

Estatuto AESAS

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1º - A AESAS – Associação Brasileira das Empresas de Consultoria e Engenharia Ambiental, doravante denominada simplesmente AESAS, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, na Rua Catipará, 57 - Brooklin, São Paulo, SP, com atuação em todo território nacional por prazo indeterminado, que tem por finalidade congregar empresas **que exerçam atividades na área de consultoria e engenharia ambiental**, difundindo o conhecimento, promovendo o aperfeiçoamento profissional nesta área e a defesa do meio ambiente.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, a AESAS poderá:

- a) Desenvolver entre suas associadas o espírito associativo, a leal concorrência, a franca e efetiva cooperação, tendo-se sempre presentes o interesse público e o progresso do país;
- b) Defender o meio ambiente, especialmente quando, no desenvolvimento de suas atividades, a associação tomar conhecimento da ocorrência de dano ambiental;
- c) Manifestar-se, em nome de suas associadas, na área de atuação e de interesse específico;
- d) Colaborar com os poderes governamentais, entidades públicas, privadas, sindicatos e associações ligadas ao setor, por meio de assessoria técnica especializada, transmissão de conhecimento e experiência de suas associadas em proveito do estudo, equacionamento e solução de problemas relacionados à sua área de atuação;
- e) Fiscalizar e certificar as atividades das empresas que atuam e prestam serviço ao setor;
- f) Divulgar junto aos seus membros informações sobre a prestação de serviços e estudos em contaminação e remediação de solos e águas subterrâneas, sua legislação e normas sobre o exercício profissional;
- g) Estabelecer parcerias, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

- h) Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Capítulo II

Das associadas

Artigo 3º - Serão admitidas como associadas da entidade pessoas jurídicas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) **atuem na área de consultoria e engenharia ambiental;**
- b) estejam registradas no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- c) formularem pedido de inscrição, por escrito, indicando seu representante junto à AESAS.

Parágrafo único - O representante indicado pela associada poderá atuar em nome da AESAS em todas atividades relativas à associação, inclusive ocupação de cargos em sua estrutura administrativa, devendo ser profissional habilitado na área de atuação da associação e inscrito no competente órgão de classe fiscalizador da atividade por ele desenvolvida.

Artigo 4º - Integram o quadro associativo, na qualidade de associadas fundadoras, as empresas que subscreveram os atos constitutivos da Associação.

Artigo 5º - São direitos das empresas associadas:

- a) Indicar novas empresas ao quadro de associadas, nos termos deste estatuto;
- b) Participar das atividades da associação;
- c) Votar e ser votada nas Assembléias Gerais;
- d) Propor a discussão de temas de interesse da classe;
- e) Votar e ser votada nas eleições de representantes da Associação em instituições, convênios, grupos de trabalhos e colegiados;
- f) Representar ao Conselho Diretor contra atos que julgue danosos aos interesses da Associação, ou infringentes dos estatutos em vigor, fundamentando a representação;
- g) Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido indicada pela Assembléia Geral, ou Conselho Diretor;

- h) Requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária, em conjunto com outras empresas associadas, desde que constituam um mínimo de 1/5 do total dos membros.

Parágrafo Único - As empresas associadas que deixarem de cumprir suas obrigações sociais estarão impedidas de exercer os direitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 6º - São deveres das empresas associadas:

- a) Cumprir o presente Estatuto e regulamentos adotados;
- b) Pagar pontualmente as contribuições fixadas e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- c) Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- d) Cooperar em todos os empreendimentos da AESAS pelos meios ao seu alcance;
- e) Resolver eventuais conflitos de interesses entre associados, por meio de mediação ou arbitragem.

Artigo 7º - A Associada que desejar desligar-se da entidade deverá fazê-lo mediante pedido por escrito, dirigido ao Conselho Diretor, a quem cabe informar à próxima Assembleia Geral da entidade.

Artigo 8º - Serão submetidas à análise do Conselho de Ética da associação e estão sujeitas à aplicação de penalidade, as empresas associadas que:

- a) desrespeitem determinações deste estatuto;
- b) transgridam o código de ética profissional;
- c) atentem contra o patrimônio moral ou material da AESAS;
- d) ajam em desconformidade com os interesses do setor.

§1º- A penalidade poderá ser aplicada nas formas de advertência privada, advertência pública, suspensão e exclusão, de acordo com o grau de gravidade da conduta praticada, a critério do Conselho de Ética

§2º - A aplicação da penalidade deve ser precedida de audiência para oitiva do acusado, que poderá produzir defesa, oral ou escrita, perante o Conselho Diretor, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da notificação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§3º - O Conselho de Ética da associação é formado pelo conjunto dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e deliberará por maioria simples

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Artigo 9º - A administração da entidade cabe aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Artigo 10 - A Assembléia Geral, o órgão supremo da entidade, é formada pelo conjunto de seus associados, podendo resolver todos os assuntos e tomar quaisquer deliberações.

Artigo 11 - Compete à Assembléia Geral:

- (a) decidir sobre as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou pelos Associados em geral;
- (b) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- (c) alterar o Estatuto Social;
- (d) decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados;
- (e) apreciar as contas do Conselho Diretor e deliberar a respeito das demonstrações financeiras;
- (f) deliberar a respeito de compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade;
- (g) apreciar a proposta do Conselho Diretor quanto ao montante da contribuição anual dos Associados;
- (h) deliberar a respeito da dissolução da entidade e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto;
- (i) referendar a indicação dos representantes da AESAS junto ao CREA, Agências Ambientais e órgãos afins.

Parágrafo único - Para a destituição dos administradores e alterações do estatuto social da entidade, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 12 - Os cargos eletivos do Conselho Diretor serão preenchidos em Assembléia Geral e, uma vez eleitos, os representantes das associadas serão considerados empossados, independente de qualquer outra formalidade.

§ 1º - Qualquer proposta para preenchimento dos cargos eletivos do Conselho Diretor, assinada por um décimo das empresas associadas, poderá ser enviada à Secretaria até quinze (15) dias antes da data da reunião da Assembléia, devendo a Secretaria encaminhá-la a todos associados, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º - O ato da eleição será feito por escrutínio secreto e exercido pelo representante legal da empresa associada junto a AESAS.

§ 3º - A empresa associada que não puder comparecer à Assembléia Geral poderá enviar à Secretaria o seu voto em sobrecarta fechada e sem qualquer sinal que a identifique, fazendo-a acompanhar de uma comunicação com sua assinatura. Serão apurados todos os votos enviados até a data da eleição.

Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, para:

I - acompanhar e avaliar ações e projetos institucionais em andamento, ou em planejamento;

II - julgar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - propor ao Conselho Diretor em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária compete ao Presidente da entidade e será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente para discutir todo e qualquer assunto relacionado à entidade, desde que para isso tenha sido convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho Diretor;

III - pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I - A instalação ocorrerá com a presença da maioria dos associados, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;

II - Deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os associados efetivos;

III - Presidirá a Assembléia o Presidente da entidade, que será auxiliado pelo Secretário, a quem caberão, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

IV - As deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes, salvo previsão em contrário expressa neste Estatuto;

V - Na hipótese de empate, caberá ao Presidente o voto dirimente;

VI - É permitido o voto por procuração;

Parágrafo único - Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário.

Artigo 16 - Todas as empresas associadas poderão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e tomar parte nos debates, mas somente as empresas associadas em dia com as obrigações estatutárias terão direito de voto.

Artigo 17 - A Associação manterá, sempre que possível, publicações periódicas, podendo ainda editar publicações especiais, a juízo do Conselho Diretor. Os assuntos administrativos e comerciais referentes às publicações da Associação ficarão a cargo de um redator-secretário, nomeado pelo Conselho Diretor.

Do Conselho Diretor

Artigo 18 - O Conselho Diretor será formado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Tesoureiro e por outros 2 (dois) Conselheiros sem designação específica, para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Será permitida a reeleição do Presidente por mais 1 (um) único período consecutivo.

§2º - Quaisquer outros membros do Conselho Diretor poderão candidatar-se à reeleição, não podendo ocorrer acumulação de cargos do Conselho.

§3º - É vedada remuneração a qualquer membro do Conselho Diretor pelo exercício de sua função, bem como o recebimento de vantagens, bonificações ou proveitos.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Aprovar os planos de trabalho da Associação e a prestação de contas do Tesoureiro;
- b) Fixar a data e o local das Assembléias Gerais;
- c) Preencher, em caráter interino, as vagas de seus membros verificadas nos intervalos das Assembléias Gerais;
- d) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- e) Detalhar o procedimento eleitoral.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em reuniões e por meio de correspondência promovidas pelo Presidente da Associação.

Artigo 20 - Ao Presidente compete:

- a) Tratar dos interesses gerais da associação, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o programa anual das atividades da Associação, no prazo de um mês, a partir de sua eleição;
- d) Apresentar, no término do seu mandato, o relatório sobre as atividades da Associação durante sua gestão;
- e) Coordenar a representação da AESAS e indicar os representantes da Associação junto ao CREA, Agências Ambientais e outros órgãos afins;
- f) Contratar e demitir o pessoal necessário para o funcionamento da entidade, bem como serviços de terceiros.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua vacância, ausências ou impedimentos, e representar a Associação junto ao Conselho Diretor.

Artigo 22 - Ao Secretário compete despachar o expediente e coordenar, em conjunto com o Presidente, as atividades dos demais membros do Conselho Diretor.

Artigo 23 - Ao Tesoureiro compete gerir os interesses financeiros da Associação, em conjunto com o Presidente.

Artigo 24 - A assinatura de cheques, a movimentação financeira e quaisquer documentos que obriguem a entidade, inclusive contratos, convênios ou outros títulos, será feita por meio da assinatura do Presidente da entidade, ou de seu procurador, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor.

Artigo 25 - As procurações, quando necessárias, serão sempre outorgadas em nome da entidade, com a assinatura do Presidente da entidade, ou de seu procurador, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Do Conselho Fiscal

Artigo 26 - A Associação terá um Conselho Fiscal, a ser integrado por 3 (três) representantes das associadas, todos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

Parágrafo Único - É vedada remuneração a qualquer Conselheiro Fiscal, pelo exercício de sua função, bem como o recebimento de vantagens, bonificações ou proveitos.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual do Conselho Diretor, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- (c) examinar as demonstrações financeiras do exercício social, apresentando um relatório por escrito e detalhado.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Artigo 28 - O patrimônio e a manutenção da Associação serão, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- (a) contribuições de Associados, na forma proposta pelo Conselho Diretor e aprovada em Assembléia Geral;
- (b) doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) rendas provenientes de bens, cursos e prestação de serviços;
- (d) contribuições de bens móveis ou imóveis;

- (e) receitas de eventos promovidos pela entidade, de que esta faça parte ou não;
- (f) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da entidade e com este Estatuto Social.

§ 1º - O patrimônio da entidade, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida por este Estatuto.

§ 2º - As despesas da entidade devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o seu programa de atuação.

Artigo 29 - Os associados não respondem, solidária ou individualmente, pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer Conselho da associação.

Artigo 30 - A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Artigo 31 - A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto de três quartos da totalidade das empresas associadas efetivas.

Artigo 32 - As convocações previstas neste Estatuto poderão ser dispensadas, na hipótese de todos os integrantes do órgão reunido estarem presentes à reunião.

Artigo 33 - Os mandatos dos componentes do primeiro Conselho Fiscal da associação vencerão em abril de 2005, a fim de coincidir com os mandatos dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 34 - São denominadas associadas fundadoras as seguintes empresas AMBITERRA Soluções Ambientais S/A; ANGEL Análises e Serviços Geológicos Ltda.; ASA Assessoria e Serviços Ambientais S/C Ltda.; BAS - Bottura Consultoria, Solos e Águas Subterrâneas Ltda.; CETREL S/A - Empresa de Proteção Ambiental; CH2M Hill do Brasil Serviços de Engenharia; EPA Engenharia de Proteção Ambiental Ltda.; Golder Associates Brasil Ltda.; SERVMAR Instaladora e Assessoria Ambiental Ltda.; UMWELT Consultoria S/C Ltda. e WATERLOO Brasil Ltda.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

Jacinto Costanzo Jr. - Presidente